

fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criado, diretamente subordinado à Secretaria da Educação, um Grupo-Tarefa encarregado de elaborar o Planejamento Prévio e o Plano Estadual de Implantação da Reforma de Ensino de 1.º e 2.º graus, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal n.º 5.962, de 11 de agosto de 1971.

Artigo 2.º - O Grupo-Tarefa a que se refere o artigo anterior será constituído por representantes da Secretaria da Educação e da Secretaria de Economia e Planejamento, como segue:

Pela Secretaria da Educação:
Prof. Carlos Cordeiro Mascaro, Assessor do Gabinete do Secretário, com as funções de Coordenador;

Profa. Rosa Tedeschi Vianna Manso Vieira, Assessora do Gabinete do Secretário da Educação;

Profa. Maria Iracilda Robert, Diretora do Departamento do Ensino Secundário e Normal;

Profa. Terezinha Fram, Diretora da Divisão de Assistência Pedagógica;

Prof. Walter Toledo Silva, Diretor do Departamento de Ensino Técnico;

Pela Secretaria de Economia e Planejamento
Prof. Antônio Carlos Coelho Campino, Assessor especial do Secretário;
Prof. Egas Moniz Nunes, Assessor especial do Secretário.

Artigo 3.º - O Planejamento Prévio e o Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino de 1.º e 2.º graus serão submetidos ao Conselho Estadual de Educação para apreciação da matéria que seja de sua competência, especialmente a que diga respeito ao Plano Estadual de Educação.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Educação poderá indicar um de seus membros para acompanhar o trabalho do Grupo-Tarefa a que se refere o presente decreto.

Artigo 4.º - Poderá a Secretaria da Educação atribuir ao Grupo-Tarefa outras atividades relacionadas a execução da incumbência específica que lhe é conferida pelo presente decreto.

Artigo 5.º - Fica o Grupo-Tarefa autorizado a solicitar diretamente a órgãos da administração estadual ou a pessoas e instituições privadas a colaboração que julgar necessária a execução de seu trabalho.

Artigo 6.º - Quando necessário, poderá o Grupo-Tarefa propor a admissão, a título precário, de pessoal técnico e administrativo para funções que não possam ser desempenhadas por servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Educação.

Parágrafo Único - Para tarefas especiais, de caráter temporário ou limitado, o Grupo-Tarefa poderá propor o contrato de serviços de terceiros, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7.º - O Grupo-Tarefa deverá apresentar ao Secretário da Educação relatórios parciais, nos prazos fixados na Lei Federal n.º 5.962, de 11 de agosto de 1971, e o relatório final até o dia 15 de dezembro do corrente ano.

Artigo 8.º - Para fazer face às despesas resultantes deste decreto, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial até o limite de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Os recursos referidos neste artigo ficam alocados no Gabinete do Secretário da Educação.

Artigo 9.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca - Secretário da Fazenda
Esther de Figueiredo Ferraz - Secretária da Educação
Miguel Colasussino - Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1971.
Maria Angélica Gallazzi - Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções à instituição assistencial que específica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções no campo de sua exclusiva competência.

Decreta:

Artigo 1.º - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto-Lei n.º 62-69, fica concedido, em caráter excepcional de emergência, o auxílio no montante de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

Barretos
Santa Casa de Misericórdia de Barretos para manutenção ... 120.000,00

Artigo 2.º - A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 07-03-01 - Elemento 3.2.1.0 - Subelemento 3.2.1.5 - Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza afastamento de servidores públicos para a participação em curso

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos, que prestam serviços em período noturno, participarem no Curso da Associação dos Diplomados na Escola Superior de Guerra, a realizar-se entre 20 de agosto e 2 de setembro de 1971, em Botucatu.

Artigo 2.º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o comparecimento ao evento, mediante atestado fornecido pela Secretaria da Coordenadoria do Curso da ADESG/S.P.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 166-71 CC

Decretos de 24-8-71.

Autorizando:

atendendo ao pedido do Magnífico Relator da Universidade de São Paulo, Professor Miguel Reale, o seu afastamento, a partir de 27 de agosto de 1971 e pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos vencimen-

tos e demais vantagens de seu cargo, a fim de empreender viagem à Europa, para participar da reunião do Presidium da Associação Internacional de Filosofia Jurídica e Social, em Bruxelas - Bélgica;

nos termos do artigo 68 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o Engenheiro Paulo Salim Maluf, (RG. n.º 1.227.618) Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, a se ausentar do Estado, em viagem ao exterior, a contar de 9 de setembro do corrente ano;

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza afastamento de cirurgiões dentistas, servidores públicos, para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os cirurgiões dentistas, servidores públicos, participarem no V Congresso Paulista de Odontologia, a realizar-se entre 24 e 28 de janeiro de 1972, em São Paulo.

Artigo 2.º - Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Casa Transitória André Luiz, de Barretos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE 1.295-71, a doação à Casa Transitória André Luiz, de um veículo usado marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1969, motor n.º B-5260, chassis n.º 12.623, PI 1186, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º - A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º - O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL
Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Peruipe

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE 2276-71, a doação à Prefeitura Municipal de Peruipe, de um veículo usado marca Willys, modelo Jeep, ano de fabricação 1.958, motor n.º 43-190.592, PI. n.º 716, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º - A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º - O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL
Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1971
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Poloni.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE 2.294-71, a doação à Prefeitura Municipal de Poloni, de um veículo usado marca Chevrolet, modelo caminhão, ano de fabricação 1.949, motor DEA-123.560, PI. n.º 562, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura e declarado excedente pelo DEMEX da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º - A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º - O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL
Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1971
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o

afastamento do Sr. Antônio dos Santos (RG. 3.639.211), Motorista, padrão "10-A", lotado no Instituto de Botânica da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Governador, a fim de prestar serviços junto ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, até 31 de dezembro de 1971;

nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados com o artigo 2.º, item III, da Lei n.º 10.316, de 13 de dezembro de 1968, o afastamento da Sra. Malba Gil Itatomo (RG. 4.993.645), Professora Primária, padrão "16-B", do QE-PP-II, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo ficar à disposição da Casa Civil do Go-

vernador no período de 19 de agosto até 31 de dezembro de 1971.

Exonerando, a pedido, a partir de 23 de agosto de 1971, nos termos do artigo 86, inciso I e parágrafo 1.º, item 1, da Lei n.º 10.286, de 28 de outubro de 1968, o Bel. Décio Gamba - RG 1.204.802 - Oficial de Gabinete, padrão "CD-7-A", do Quadro da Casa Civil.

Declarando cessado, à vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 17 de agosto de 1971, o afastamento junto a Justiça Eleitoral, da Sra. Isabel Rodrigues Bio, Escriturário, padrão "14-B", da PP-III, do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, lotada no Serviço Estadual de Assistência aos Inventores.

Aplicando, nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e seu parágrafo 1.º, a 260 item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de ou-